

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001 / 2012 - IPISM/FAHMEMG - PMMG - CBMMG, DE 15 DE MAIO 2012.

Estabelece regras gerais para atendimento prioritário ao financiamento do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR a militares que estão ocupando moradias funcionais do Programa Lares Geraes - Segurança Pública.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º da Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, c/c o disposto no inciso VI, do Art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977; o CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e das disposições contidas no Decreto nº 40.875, de 19 de janeiro de 2000 e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no inciso V, do Art. 7º, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, e nos termos do art. 54 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais e o Decreto 45.078, de 02 de abril de 2009, que regulamenta esta Lei e, ainda, que:

- a COHAB não atende aos policiais e bombeiros militares, conforme publicação, na página 61 do Diário Oficial de Minas Gerais, de 21 de abril de 2012;
- os militares das moradias funcionais apenas obtiveram a cessão de uso temporária, não existindo nenhum direito à aquisição de imóveis;
- a necessidade de se criar a possibilidade de inclusão dos militares atendidos pelo **Programa Lares Geraes - Segurança Pública ao FAHMEMG/PROMORAR MILITAR**, visando uma solução mais duradoura.

RESOLVEM:

Art.1º O Programa de Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais (**FAHMEMG/PROMORAR MILITAR**) poderá atender ao militar que resida em moradia funcional do Programa Lares Geraes - Segurança Pública, independentemente da modalidade de sorteio, desde que preencha os requisitos previstos nesta Resolução e existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 2º São requisitos para prioridade de contratação de financiamento com recursos do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR:

I – Comprovar junto à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais (DEEAS/PMMG) ou Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (DRH/CBMMG), o cumprimento das cláusulas previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA MORADIA FUNCIONAL do Programa Lares Geraes - Segurança Pública.

II - não possuir imóvel próprio;

III – comprovar, documentalmente, que não possui débitos referentes às despesas constantes

no Termo de Permissão de Uso Temporário de Moradia Funcional do Programa Lares Geraes - Segurança Pública;

IV – comprovar que não está submetido a processo administrativo sujeito à penalidade de exclusão dos quadros da PMMG ou CBMMG, por meio de declaração da Seção de Recursos Humanos da sua Unidade;

V - participar e concluir o Curso de Planejamento Financeiro e Familiar junto à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais (DEEAS/PMMG) ou Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (DRH/CBMMG), nas seguintes condições:

a) o militar será matriculado, compulsoriamente, no primeiro curso de Planejamento Financeiro e Familiar promovido pelas Corporações;

b) o curso será considerado ato de serviço e tal condição será comunicada a Unidade do militar;

c) caberá à DEEAS/PMMG e à DRH/CBMMG notificar o militar, através de sua Unidade, para o comparecimento ao curso, mencionando a data de início, horário e local;

d) caberá à Unidade notificada adequar a escala de serviço do militar ao calendário do curso.

VI - possuir reserva financeira para atender despesas decorrentes da inclusão no Programa PROMORAR/MILITAR, como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O militar que não preencher os requisitos exigidos, no período de um ano, contados a partir da assinatura do Termo de Interesse de Aquisição de Imóvel, perderá a prioridade de atendimento previsto nesta Resolução.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Militares (**IPSM**), solicitará, anualmente, à Polícia Militar (**PMMG**) e ao Corpo de Bombeiros Militar (**CBMMG**) a relação dos militares ocupantes de moradias funcionais do Programa Lares Geraes - Segurança Pública.

Art. 4º O IPSM notificará os militares constantes da relação mencionada no Art. 3º, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), para que manifestem interesse em adquirir imóvel financiado pelo FAHMEMG/PROMORAR MILITAR.

§1º O militar terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificado, para comparecer, pessoalmente, no escritório central do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR e assinar o Termo de Interesse de Aquisição de Imóvel.

§2º O militar que não se manifestar no prazo previsto no § 1º será considerado desistente.

Art. 5º O militar só constará na relação anual enviada pela PMMG e CBMMG uma única vez.

Parágrafo único. As relações enviadas pela PMMG e CBMMG não incluirão militares que já foram notificados pelo IPSM em anos anteriores.

Art. 6º O militar no ato da assinatura do Termo de Interesse de Aquisição de Imóvel pelo FAHMEMG/PROMORAR MILITAR deverá submeter-se a acompanhamento socioeconômico, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução.

Art. 7º O acompanhamento socioeconômico do militar ocorrerá por visita domiciliar, seu comparecimento na Seção de Assistência Social, quando solicitado, e pela apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento ou casamento do titular e membros do núcleo familiar, quando houver;

II - cópia do comprovante de renda mensal dos membros do núcleo familiar dos últimos 3 (três) meses;

III - atestado médico ou laudo de junta médica, declarando doença ou moléstia grave de integrante do núcleo familiar, quando houver;

IV - cópia da última declaração de imposto de renda do militar.

Parágrafo único. A assistência social poderá solicitar outros documentos para análise socioeconômica do militar, além dos elencados neste artigo.

Art. 8º O FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, após receber o Termo de Interesse de Aquisição de Imóvel, solicitará a DEEAS/PMMG ou DRH/CBMMG que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inicie o acompanhamento socioeconômico.

Art. 9º Compete à DEEAS/PMMG e à DRH/CBMMG:

I - ministrar Curso de Planejamento Financeiro e Familiar, fornecendo certificado de conclusão;

II - acompanhar a evolução socioeconômica do militar, através de profissionais habilitados;

III - fazer diligências que julgar necessárias;

IV - juntar provas documentais exigidas;

V - fazer notificações ao militar para que apresente os documentos ou declarações necessárias;

VI – emitir parecer conclusivo do acompanhamento socioeconômico;

VII - encaminhar o procedimento ao Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, após encerramento do período de acompanhamento socioeconômico do militar que alcançar margem consignável, para análise e deliberação.

Parágrafo único. Ao final do período de acompanhamento socioeconômico, não tendo alcançado margem consignável, o procedimento será encaminhado ao GRUPO COORDENADOR do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, para cancelamento.

Art. 10. O acompanhamento socioeconômico deverá ser encerrado no prazo de um ano, contado da data de assinatura do Termo de Interesse de Aquisição de Imóvel, e poderá ser prorrogado, por uma única vez, respeitado o limite máximo de um ano, mediante requerimento do interessado e manifestação do Diretor da DEEAS/PMMG ou do Diretor da DRH/CBMMG ao Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, que deliberará a respeito.

Parágrafo único. O atraso decorrente de dolo ou culpa do militar ensejará o encaminhamento do procedimento ao Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, para deliberação de seu cancelamento.

Art. 11. O militar que for notificado para prestar informações ou apresentar documentos deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O militar notificado, pela segunda vez, que não prestar informações solicitadas ou deixar de entregar documentos necessários perderá o benefício do atendimento prioritário e o seu procedimento será encaminhado ao Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR para cancelamento.

Art.12. O militar que possuir margem consignável para o financiamento pelo FAHMEMG/PROMORAR MILITAR e estiver residindo em moradia funcional do Programa Lares Geraes - Segurança Pública fica dispensado das exigências do inciso V do Art. 2º, e dos arts. 6º ao 11.

Art. 13. Ficam alterados os §§ 2º e 4º do artigo 4º da Resolução Conjunta 4026-PMMG/CBMMG/IPSM, de 26 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Caberá à DEEAS/PMMG e à DRH/CBMMG receber os autos de sindicâncias

para análise e parecer, encaminhando-os ao IPISM para que o Grupo Coordenador do Fundo de Apoio Habitacional dos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG/PROMORAR MILITAR delibere sobre a concessão de financiamento.

[...]

§ 4º O atendimento prioritário dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e de deliberação favorável do Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR MILITAR”.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2012.

(a) **MÁRCIO MARTINS SANT’ANA, CEL PM** (a) **SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELO, CEL BM**
Comandante-Geral da PMMG Comandante-Geral do CBMMG

(a) **EDUARDO MENDES DE SOUSA, CEL PM QOR**
Diretor-Geral do IPISM

*publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” n.º 91, edição de 17/05/2012.